

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Concorrência nº 2023.07.20.1

PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. <u>5135</u>

**Objeto da Licitação:** Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na construção de Campos Societys em diversas localidades do Município de Milagres/CE, conforme projetos e orçamentos constantes no Edital Convocatório.

Data da Abertura : 15 de setembro de 2023.  
Horário : 09:00 horas  
Local : Prefeitura Municipal de Milagres  
Endereço : Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres/CE.

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2023, na cidade de Milagres - CE, reuniu-se, a partir das 09:00 (nove) horas, em sessão pública, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres, nomeada pela Portaria nº 037/2023-GP, de 16 de janeiro de 2023, composta pelos servidores Luan dos Santos Ferreira, Francisco Jailes Vasques Medeiros e Maria Cícera Moraes de Almeida, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem concluídas a análise e o julgamento dos documentos de habilitação referentes à Concorrência nº 2023.07.20.1, cujo objeto supracitado. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente nomeou o Senhor Francisco Jailes Vasques Medeiros para secretariar a sessão. Posteriormente, o Senhor Presidente determinou que fosse iniciada uma minudente análise junto a toda documentação de habilitação apresentada, determinando ainda, a realização de consultas on-line (via internet), para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Destacamos inicialmente que o julgamento referente a parte técnica (atestados de capacidade técnico-profissional) das empresas participantes fora realizado com o auxílio do profissional (engenheiro civil) o Sr. Larcodaire Rodrigues Moraes, CREA-CE - RNP 061579654-0, representante do Setor de Engenharia deste Município. Concluída a referida análise, a Comissão chegou ao seguinte resultado: **Empresas Habilitadas** - CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA, CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, AGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, IMPERIUS SERVIÇOS E CONTRUÇÕES, I.A.S. CONTRUÇÕES LTDA, MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI, G. A. RABELO JUNIOR, CONSTRUTORA AG LTDA, A & V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, V M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 3D CONSTRUÇÕES LTDA, AMG ENGENHARIA LTDA e M & C CONTRUÇÕES LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. **Empresas Inabilitadas** - CARIRI EDIFICAÇÕES, SERVIÇOS E CONDUÇÕES LTDA, por descumprimento ao itens 3.5.3, 3.6.2 alíneas "a, b, c, d" c/c o item 3.6.2.1 e 3.6.3 alíneas "a, b, c, d" do Edital Convocatório (por apresentar a prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante inferior a 1% do valor estimado para a licitação, por apresentar atestados de

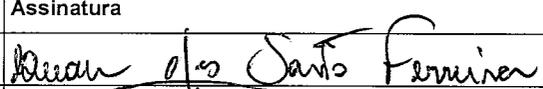
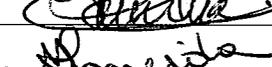
capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas, o mesmo apresentou atestado de capacidade técnico-operacional compatível, porém não fora aceito em razão do mesmo de não vir acompanhado da certidão de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização competente em nome do profissional responsável pelos serviços executados relacionado no referido atestado e também apresentou atestado de capacidade técnico-profissional compatível, também não fora aceito em razão do mesmo não estar devidamente registrado na entidade de classe competente); LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, por descumprimento aos itens 3.5.3, 3.6.2 alíneas "a, b, c, d" e 3.6.3 alíneas "a, b" do Edital Convocatório (por não apresentar a prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante estipulado em 1% do valor estimado para a licitação e por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas); VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, por descumprimento aos itens 3.5.3, 3.6.2 alíneas "a, b, c, d" e 3.6.3 alíneas "a, b" do Edital Convocatório (por não apresentar a prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante estipulado em 1% do valor estimado para a licitação e por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas); CONSTRUTORA CONTRAT EMPREENDIMENTOS EIRELI, por descumprimento ao item 3.6.1 do Edital Convocatório (por não apresentar a comprovação de registro ou inscrição junto a entidade profissional competente); COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI, por descumprimento aos itens 3.5.2, 3.5.3, 3.6.2 alínea "b" e 3.6.3 alínea "b" do Edital Convocatório (por apresentar a certidão negativa de falência ou concordata fora do prazo de validade, por não apresentar a prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante estipulado em 1% do valor estimado para a licitação e por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigida na referida alínea); CONSTRUSER - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, por descumprimento aos itens 3.5.2, 3.5.3, 3.6.1, 3.6.2 alíneas "a, b" e 3.6.3 alínea "b" do Edital Convocatório (por apresentar a certidão negativa de falência ou concordata fora do prazo de validade, por não apresentar a prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante estipulado em 1% do valor estimado para a licitação, por apresentar a comprovação de registro ou inscrição junto a entidade profissional competente fora do prazo de validade e por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas); R M CLEMENTE CANDIDO, por descumprimento aos itens 3.6.2 alínea "b" e 3.6.3 alínea "b" do Edital Convocatório (por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas na referida alínea); FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento ao item 3.6.2 alíneas "a, b" c/c o item 3.6.3.2 do Edital Convocatório (por apresentar atestados de

capacidade técnico-operacional sem possuir as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas, os atestados que possui as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigido nas referidas alíneas, não foram aceitos em razão dos mesmos terem sido emitidos por pessoas físicas); BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento aos itens 3.6.2 alíneas “a, b, c, d” e 3.6.3 alíneas “a, b, c, d” c/c o item 3.6.3.2 do Edital Convocatório (por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas, os atestados apresentado que possui as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigido nas referidas alíneas, não foram aceitos em razão dos mesmos terem sido emitidos por pessoas físicas); PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprimento aos itens 3.6.2 alínea “b” e 3.6.3 alínea “b” Edital Convocatório (por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigida na referida alínea); ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento ao itens 3.6.2 alíneas “a, b, c, d” e 3.6.3 alíneas “a, b, c, d” c/c o item 3.6.3.2 do Edital Convocatório (por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas, o mesmo apresentou atestado de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível apenas para a alínea “b”, porém não fora aceito em razão do mesmo ter sido emitido por pessoa física); ROMA CONSTRUTORA EIRELI, por descumprimento aos itens 3.6.2 alínea “b” e 3.6.3 alínea “b” Edital Convocatório (por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas); F. VICENTE P. FILHO, por descumprimento ao itens 3.6.2 alíneas “b, c” e 3.6.3 alíneas “b, c” do Edital Convocatório (por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas); ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA, por descumprimento ao itens 3.6.2 alíneas “a, b, c, d” e 3.6.3 alínea “c” do Edital Convocatório (por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas); T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprimento aos itens 3.6.2 alíneas “c, d” e 3.6.3 alínea “d” do Edital Convocatório (por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas); RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, por descumprimento ao itens 3.6.2 alíneas “b, d” e 3.6.3 alíneas “b, d” do Edital Convocatório (por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas); M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, por descumprimento aos itens 3.6.2 alínea “b” e 3.6.3 alínea “b” Edital Convocatório (por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas); SUN LIGHT

BRASIL LTDA, por descumprimento aos itens 3.6.2 alíneas “a, b, c, d” e 3.6.3 alíneas “a, b” do Edital Convocatório (por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas); CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprimento aos itens 3.6.2 alínea “b” e 3.6.3 alínea “b” Edital Convocatório (por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas); CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento aos itens 3.6.2 alínea “b” e 3.6.3 alínea “b” Edital Convocatório (por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem possuírem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo exigidas nas referidas alíneas).

Destacamos primeiramente que as empresas J. H. S. SERVIÇOS E OBRAS LTDA e MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, ficaram impossibilitadas de participarem do certame por possuírem em seu quadro permanente o mesmo responsável técnico, o Sr. Manoel Nobre da Silva Netto (Engenheiro Civil), registrado no CREA sob o nº 0618005560 e inscrito no CPF sob o nº 056.055.193-28. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão, do que para constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mim  Francisco Jailes Vasques Medeiros e pelos demais membros da Comissão de Licitação.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Luan dos Santos Ferreira	
Membro	Francisco Jailes Vasques Medeiros	
Membro	Maria Cícera Moraes de Almeida	

Assinatura do Responsável (Setor de Engenharia)

Setor de Engenharia		
Função	Nome	Assinatura
Engenheiro Civil	Larcodaire Rodrigues Moraes	